

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2007

Determina o lançamento obrigatório de dados nas faturas dos serviços de telefonia.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Paulo Henrique Lustosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Sandes Júnior e de acordo com a proposição, será obrigatório às prestadoras de serviços de telefonia o lançamento obrigatório de dados nas faturas de telefone e, dá outras providências.

Na Comissão de Defesa do Consumidor foi aprovado parecer nos termos do substitutivo do relator que estabelece sanções pelo descumprimento da obrigatoriedade de detalhamento de fatura mensal de serviços pelas prestadoras de serviços de telefonia.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos tempos hodiernos o fornecimento do detalhamento das

BD09779944

ligações é gratuito, mas deve ocorrer mediante solicitação do usuário. A prestadora deve fornecer, documento de cobrança do serviço contendo o detalhamento das ligações locais, que permita identificar, para cada ligação realizada entre telefones, o número do telefone chamado, a data e o horário da realização, a duração e o seu respectivo valor.

A fundamentação legal existente encontra-se no art. 83 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso Público em Geral prestado em Regime Público, aprovado pela Resolução 426, de 9 de dezembro de 2005, e no Item 8.3.1 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, aprovada pela Resolução 423, de 6 de dezembro de 2005.

No entanto, na falta de uma lei em sentido estrito muitas empresas descumprem a regulamentação da Anatel sem que sofram uma sanção adequada, assim o projeto de lei é de extrema relevância uma vez que proporciona aos usuário dos serviços telefônicos uma garantia de acesso as informações de sua fatura.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191, de 2007 nos termos do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Relator

BD09779944

